CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

EMENTA:
ALTERA O INCISO I DO ART. 419, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2024, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR WAGNER TAVARES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do art. 419 da lei complementar nº 270/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 419. Nos bairros de Botafogo e Humaitá, as atividades atratoras de público abaixo relacionadas ficam limitadas da seguinte forma:
I – ensino particular seriado: não serão admitidas nos seguintes logradouros: Avenida Venceslau Braz, lado par; Ruas São Clemente, Humaitá, Voluntários da Pátria, Real Grandeza, Mena Barreto, Visconde de Silva, Pinheiro Guimarães, General Polidoro, General Severiano, Arnaldo Quintela, Professor Álvaro Rodrigues, Macedo Sobrinho; e nos largos Almirante Índio do Brasil, dos Leões e do Humaitá." (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de agosto de 2025.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo acrescentar a Rua Macedo Sobrinho ao rol de logradouros onde é vedada a instalação de estabelecimentos de ensino seriado nos bairros de Botafogo e Humaitá, conforme disposto no art. 419 da legislação urbanística municipal.

Fomos acionados por moradores da região que, preocupados com o agravamento do trânsito, com o risco de falta de abastecimento de água e com os transtornos causados pelo ir e vir de centenas de pessoas diariamente, apresentaram ao nosso mandato uma série de documentos que comprovam a necessidade de incorporar esta ladeira — estreita e sem saída — à área limitada para instalação de atividades atratoras de grande fluxo de público.

Assinado digitalmente por VEREADOR WAGNER TAVARES.
Código de validação: ec4ccae6-40aa-42a4-8b05-03e8b08ca405
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Foram eles:

- Liminar obtida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), proibindo o funcionamento da escola;
- Análise técnica da CET-Rio, publicada no Diário Oficial de 13 de dezembro de 2024, que recomendou a paralisação imediata das obras e das atividades da unidade escolar, alegando impactos significativos no trânsito da região.

Diante do exposto, o presente projeto visa preservar as condições urbanísticas, ambientais e de qualidade de vida dos moradores, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e de planejamento urbano responsável.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 270*, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(...)

Art. 419. Nos bairros de Botafogo e Humaitá as atividades atratoras de público abaixo relacionadas ficam limitadas da seguinte forma:

I - ensino particular seriado: não serão admitidas nos seguintes logradouros: Avenida Venceslau Braz, lado par, Ruas São Clemente, Humaitá, Voluntários da Pátria, Real Grandeza, Mena Barreto, Visconde de Silva, Pinheiro Guimarães, General Polidoro, General Severiano, Arnaldo Quintela e Professor Álvaro Rodrigues, e nos largos Almirante Índio do Brasil, dos Leões e do Humaitá;

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR WAGNER TAVARES.
Código de validação: ec4ccae6-40aa-42a4-8b05-03e8b08ca405
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Assinado digitalmente por VEREADOR WAGNER TAVARES.
Código de validação: ec4ccae6-40aa-42a4-8b05-03e8b08ca405
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal